



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 07/2011 - MT
UNIDADE INTERESSADA: DIENG/COAA/CGRL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA
TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria /SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, com sede no S.I.A., Setor de Áreas Públicas, Complexo C – Bloco A, CEP: 71215-902, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento Substituta, a Senhora **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS** portadora da Carteira de Identidade n.º 2196237, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF n.º 834.048.991-72 e, por sua Gerente de Grandes Clientes, a Senhora **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL** portadora da Carteira de Identidade n.º 897.825, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF n.º 392.466.391-20 resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o processo n.º 50000.000370/2011-86, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, em conformidade com a Resolução ANEEL N.º 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações localizada(s) no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01 Lotes 180/210 (ID 472.991-9), Brasília – DF e Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 02, Lotes 160/180 (ID 472.999-4), Brasília - DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente Contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 05/2011, de acordo com o disposto no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 50000.000370/2011-86, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

I - Proposta Orçamentária do Contratante e documentos que a acompanham.

II - Parecer n.º 24/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 01/02/2011, aprovado pelo Despacho n.º 72/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 02/02/2011.

II - Parecer n.º 142/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 06/04/2011, aprovado pelo Despacho n.º 237/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 12/04/2011.

II - Parecer n.º 317/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 28/06/2011, aprovado pelo Despacho n.º 408/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 28/06/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos

